



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Handwritten signature or initials in the top right corner.

Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: 15/2009 – SM

Conflito: art. 599º CT – Serviços mínimos

Assunto: GREVE NOS STCP, SA AOS FINS DE SEMANA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 3 DE OUTUBRO E 1 DE NOVEMBRO DE 2009, ENTRE 00H DE SÁBADO ÀS 2H DE 2ª FEIRA – PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.

ACORDÃO

I – OS FACTOS

1. A Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações – FECTRANS -, o Sindicato Nacional dos Motoristas (SNM) e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes (SITRA) remeteram ao Conselho de Administração da STCP, Serviços de Transportes Colectivos do Porto, S.A. ao Ministério de Trabalho e Solidariedade Social, ao Ministério dos Transportes e Comunicações e à Secretaria de Estado dos Transportes, um Pré-Aviso de greve com data de 18 de Setembro de 2009, abrangendo todos os trabalhadores da STCP, S.A. e para ter lugar em todos os fins de semana compreendidos entre o dia 3 de Outubro de 2009 e o dia 1 de Novembro, também de 2009, com início, às 00H00 de cada sábado e fim às 02H00 de cada segunda-feira.

A greve é ainda convocada para o dia 15 de Outubro, com início às 00H00 e fim às 02H00 de 16 do mesmo mês.

2. Por sua vez, em 25 de Setembro de 2009, foi recebido pela Secretária-Geral do Conselho Económico e Social (CES), um ofício remetido pela Direcção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), acompanhado de cópias do Pré-Aviso de greve conjunto, acima referido, bem como da acta da reunião realizada, nas instalações da



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

V
M

DGERT, nos termos e para os efeitos previstos no nº 2 do art. 538º do Código do Trabalho (CT).

3. Consta da acta que:

- a reunião teve lugar no dia 24 de Setembro de 2009 e nela participaram representantes da STCP, S.A. e das FECTTRANS, do SNM e do SITRA, para além de um representante da DGERT que presidiu;
- o representante da DGERT começou por interrogar os outros participantes sobre a possibilidade de aceitarem como definição de serviços mínimos a que consta do acórdão proferido no processo nº 13/2009 que envolve as mesmas entidades. Os representantes da empresa, informaram que estavam dispostos a aceitar, o mesmo não tendo acontecidos com os representantes das três organizações sindicais acima referidas.

4. Face a esta posição dos representantes dos Sindicatos, os representantes da empresa apresentaram uma proposta de definição dos serviços mínimos a prestar durante a greve.

Definição que se afastava da que consta da decisão proferida da do processo 13/2009, já referido.

Seguiu-se um intervalo, para estudo pelos representantes dos Sindicatos da proposta apresentada, findo o qual se reiniciou a reunião, tendo os representantes dos Sindicatos colocado diversas questões aos representantes da empresa sobre alguns dos aspectos da proposta acabada de apresentar.

5. Posta pela representante da DGERT a questão de saber se os representantes da Empresa não estariam dispostos a ponderar as questões postas e a alterar, em conformidade, alguns aspectos da sua proposta, foi por estes avançado que não



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

consideravam útil fazê-lo, face à atitude assumida pelos representantes dos Sindicatos, em relação ao próprio conceito de serviços mínimos e à sua quantificação.

E assim se concluiu a reunião, com as partes recusando alterar as posições assumidas, ou seja, com os representantes dos Sindicatos a considerar que não deviam modificar a definição constante do Pré-Aviso, que corresponde à definição dos serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações, (nº 3 do art. 534º do CT) e não à dos serviços mínimos, enquanto os representantes da empresa não desistiam da proposta apresentada, já, no decorrer da reunião.

II – O COLÉGIO ARBITRAL

6. Quer dizer que, perante tal desfecho da tentativa de conciliação das partes pelos serviços da DGERT, ficaram reunidos os pressupostos da definição dos serviços mínimos por Tribunal Arbitral, tal como se prevê na alínea b) do nº 4 do art. 538º do CT.

Daí a remessa do processo ao Conselho Económico e Social que tratou de constituir o Tribunal, em conformidade com o disposto na lei aplicável.

Tribunal que ficou assim constituído:

- Árbitro presidente: José Luís Nogueira de Brito;
- Árbitro dos trabalhadores: Américo Thomati;
- Árbitro dos empregadores: Pedro Furtado Martins.

e que reuniu no dia 29 de Setembro de 2009, às 14H30, nas instalações do CES, em Lisboa, tendo procedido a uma apreciação sumária do processo e decidido ouvir as partes interessadas o que aconteceu, às 15H00, com os representantes dos sindicatos e às 15H30, com os representantes da empresa, que se apresentaram todos devidamente credenciados.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

A FECTRANS, o SNM e o SITRA fizeram-se representar respectivamente por:

- Vitor Manuel Soares Pereira;
- Manuel Jorge Mendes de Oliveira;
- Sérgio Alexandrino Monteiro do Monte;

A STCP, S.A. fez-se representar por:

- Fernando Manuel Martins de Carvalho;
- Gil Joaquim de Sá.

7. Nas reuniões que tiveram lugar no dia 29 de Setembro de 2009, os representantes tanto das organizações sindicais como da STCP, S.A. responderam ao que lhes foi perguntado e prestaram os esclarecimentos que lhes foram pedidos, mas não se mostraram disponíveis para acordar uma definição comum de serviços mínimos a prestar durante a greve.

Merece sublinhado, no entanto, o seguinte:

- a oferta de serviços por parte da empresa é consideravelmente reduzida, no fim de semana – sábado e Domingo – como consequência da redução da respectiva procura por parte dos potenciais utentes;
- embora a STCP, S.A. detenha o exclusivo dos transportes públicos rodoviários de passageiros, no Porto, é verdade que a cidade é atravessada por diversas linhas concessionadas a empresas privadas que operam no âmbito da área metropolitana e que estão autorizadas a parar, na cidade, para saída de passageiros, tendo sido dadas versões diferentes sobre se, além da saída, não haverá, também, entrada de passageiros;
- a presente greve só terá lugar durante os fins de semana, de 3 de Outubro a 1 de Novembro (um mês), a que se junta o dia 15 de Outubro que é uma quinta feira;



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

- além disso a presente greve segue-se a outra que durou de 22 de Agosto, a 1 de Outubro (40 dias), sendo certo que, de acordo com a informação prestada a adesão que mereceu foi pouco relevante, tendo-se tratado de proporcionar aos trabalhadores uma forma de protesto contra situações que considerassem configurar-se com incumprimento da convenção colectiva aplicável.

III – DECISÃO

8. Tudo ponderado e considerando indiscutível a inserção desta greve no âmbito de aplicação da necessidade de definição de serviços mínimos a prestar, no decurso da sua duração, consoante o disposto no art. 537º, 2. h) do CT;

Considerando ainda que tal aplicação não pode prescindir da consideração do disposto no nº 5 do art. 538º do mesmo Código (necessidade, adequação e proporcionalidade).

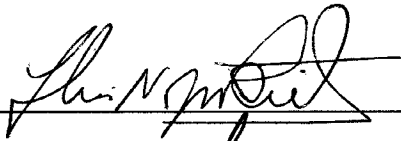
9. O Tribunal decidiu por unanimidade definir os serviços mínimos a prestar durante a presente greve, conforme o quadro anexo, no entendimento de que a percentagem de serviços a prestar se refere a cada uma das linhas enumeradas no respectivo quadro e ainda de que, no dia 15 de Outubro, nas redes diurna manhã e diurna tarde, a percentagem de serviços a prestar será de 20%.

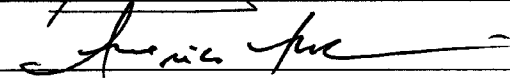
10. Decidiu ainda o Tribunal que, para além dos motoristas indispensáveis à execução dos serviços referidos no Anexo, ficam obrigados à prestação de serviços mínimos os trabalhadores de apoio e enquadramento indispensáveis à respectiva operação, neles se incluindo os serviços enumerados no Pré-Aviso de Greve: portarias, carros de apoio à linha aérea e desempanagens, pronto-socorro, serviços de saúde e segurança de instalações equipamentos e transporte de valores.

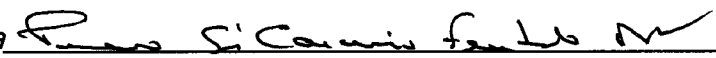


CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Lisboa, 30 de Setembro de 2009

Árbitro Presidente 

Árbitro de Parte Trabalhadora 

Árbitro de Parte Empregadora 



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

[Handwritten signature]

ANEXO

DIAS	REDE	HORAS	LINHAS	SERVIÇOS MÍNIMOS
Fins de Semana entre 3 de Outubro e 1 de Novembro de 2009 e Dia 15 de Outubro 2009 *	Nocturna	00H00 - 02H00	200, 205, 305, 400, 402, 500, 501, 508, 600, 602, 603, 701, 702, 801, 901, 902, 903, 905, 906	20%
	Madrugada	01H00 - 06H00	1M, 2M, 3M, 4M, 5M, 6M, 8M, 9M, 10M, 11M, 12M E 13M	20%
	Diurna Manhã	05H00 - 12H00	200, 205, 300, 301, 305, 400, 402, 500, 501, 508, 600, 602, 603, 701, 702, 801, 901, 902, 903, 905, 906	0%
	Diurna Tarde	12H00 - 21H00	200, 205, 300, 301, 305, 400, 402, 500, 501, 508, 600, 602, 603, 701, 702, 801, 901, 902, 903, 905, 906	0%
	Nocturna	21H00 - 24H00	200, 205, 305, 400, 402, 500, 501, 508, 600, 602, 603, 701, 702, 801, 901, 902, 903, 905, 906	20%
Todas as segundas- feiras entre 3 de Outubro e 1 de Novembro de 2009 e Dia 16 de Outubro 2009	Nocturna	00H00 - 02H00	200, 205, 305, 400, 402, 500, 501, 508, 600, 602, 603, 701, 702, 801, 901, 902, 903, 905, 906	20%

* No dia 15 de Outubro a percentagem 20% de serviços mínimos a prestar também se aplica na rede diurna manhã e diurna tarde.